



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Prefeito de Concórdia do Pará
Elias Guimarães Santiago

Secretária Municipal de Educação
Carmem Lúcia Guimarães

Diretoria de Ensino
Francisco Charles Martins de Souza

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA DE LOTAÇÃO Nº 003/2018.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina a legislação vigente,

CONSIDERANDO, que os atos do poder público devem estar revestidos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme descrito no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º- Realizar a lotação dos servidores da educação de acordo com a Lei nº 343/09 de 20 de dezembro de 2009, Lei que adequa e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Concórdia do Pará.

I – A lotação dos servidores será realizada respeitando os princípios éticos, morais e legais embasadas na análise das necessidades da Administração Pública Municipal.

II – A lotação dos servidores nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria Municipal de Educação será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a)** Servidor que ocupa cargo efetivo por concurso público;
- b)** Servidores temporários, salvo em caso de **extrema** necessidade.

Art. 2º - A lotação de docentes, para atuação no nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais do Ensino Fundamental), bem como nas Modalidades da Educação de Jovens e Adultos (1ª e 2ª etapas) e Educação Especial, observará a habilitação exigida para o exercício da função do componente curricular, na seguinte ordem de prioridade;

- a)** Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b)** Pós-graduação (Stricto e Lato Sensu) em Educação;
- c)** Ensino Médio – Magistério;
- d)** Graduandos em Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 3º - A lotação de docentes para atuação no nível de Ensino Fundamental (anos/séries finais do Ensino Fundamental) e modalidade de Educação de Jovens e Adultos (3ª e 4ª etapas), observará a habilitação exigida para o exercício do componente curricular na seguinte ordem de prioridade, preservando os profissionais concursados e efetivos já lotados.

- a)** Licenciatura Plena correspondente a disciplina a ser ministrada;
- b)** Especialização (Stricto e lato sensu) na disciplina afim;
- c)** Em caso de carência em alguma disciplina, cursos que o habilite a exercer a função.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Art. 4º - A lotação do docente deverá ser efetivada preferencialmente em uma só unidade de ensino, com a carga horária mínima de 100/h e máxima de 200/h mensais.

Parágrafo único- Para a lotação de docentes no espaço rural, será levado em consideração a aprovação no último concurso realizado no município de Concórdia do Pará.

Art. 5º - Ao professor, quando no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas, será exigido o cumprimento de 07 (sete), 05 (cinco) e 04 (quatro) horas sequenciais diárias de trabalho, para uma carga horária de 200 (duzentas), 150 (cento e cinquenta) e 100 (cem) horas mensais, respectivamente, respeitando o Art. 4º desta Portaria.

Art. 6º - Aos professores e técnicos que coordenarem ações técnicas – pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação nas Coordenações de Ensino dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Física e Programas e Projetos, será concedida a remuneração máxima de 200 (duzentas) horas mensais e, enquanto permanecerem no exercício da atividade, assegurado a gratificação de função correspondente a Lei Municipal nº 343/2009, de 20 de dezembro de 2009.

Art. 7º - Para o desenvolvimento de todas as ações técnicas–pedagógicas de que trata o artigo anterior, será lotado 01 (um(a)) Coordenador(a) que apresente habilitação em nível superior licenciado pleno de acordo com sua área de atuação e obedecendo os seguintes critérios .

I – Educação Infantil, quando no município funcionar no mínimo com 03 (três) unidades escolares;

II – Ensino Fundamental I (anos iniciais), quando no município funcionar no mínimo 03 (três) unidades escolares;

III – Ensino Fundamental II (séries finais), quando no município funcionar no mínimo 03 (três) unidades escolares;

IV – Educação Física, quando no município funcionar no mínimo 03 (três) unidades escolares;

V – Educação Especial, quando no Município atender no mínimo 20 (vinte) estudantes em mais de 02(duas) categorias de portadores de necessidades especiais;

VI – Programas e Projetos, quando no Município houver mais de 03 (três) unidades escolares, com material de atendimento aos estudantes.

VII - Inspeção e Documentação Escolar, quando no município houver escolas em processo de autorização e reconhecimento dos cursos por elas ofertados.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Parágrafo Único – O Departamento de Ensino será composto de, no mínimo, 05 coordenações que ficarão responsáveis pelos níveis e modalidades de ensino, sob a responsabilidade da **Diretoria de Ensino**.

Art. 8º - Na Unidade Escolar onde funcionar o nível de Educação Infantil, será lotado:

I - Nas turmas de Creche com alunos de (0 a 03 anos), serão matriculados no máximo 08 (oito) crianças por turma para um professor(a) e o máximo de 16 (dezesseis) crianças por turma para dois professores. Nas turmas de pré escola com crianças de (04 e 05 anos), (01) um professor para atender o máximo de 16 (dezesseis) crianças e (02) dois professores para atender até o máximo 25 (vinte e cinco) crianças, exceto nas escolas do campo e nas turmas em que houver estudantes com necessidades educativas especiais.

II - Nas turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, será lotado um professor para atender 25 (vinte e cinco) alunos, exceto nas turmas em que houver estudantes com necessidades educativas especiais e escolas do campo.

Parágrafo Único - As escolas municipais do campo poderão atender um número inferior ao que dispõe os incisos I e II, deste Artigo, de acordo com a realidade de cada escola, após o acompanhamento e deliberação da Diretoria de ensino da SEMEC.

Art. 9º - Nas turmas de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, será lotado 01 (um) professor para atender 30 (trinta) alunos, assim como nas turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental com um quantitativo de 35 (trinta e cinco) alunos, sendo que em consonância com o regimento municipal poderão as mesmas excederem em 10% o número de total de estudantes, excetos nas turmas em que houver estudantes com necessidades educativas especiais e escolas do campo.

Art. 10 - Para lotação de professores que irão desempenhar suas funções na EJA (Educação de Jovens e Adultos), será obedecido o seguinte critério.

I – Nas turmas de 1ª e 2ª etapa, será lotado 01 (um) professor para atender classes com no mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, com excedente de 10% do total de estudantes por turma; 3ª e 4ª etapas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 35 (trinta e cinco) alunos, com excedente de 10% do total de estudantes por turma exceto nas escolas do campo e nas turmas em que houver estudantes com necessidades educativas especiais.

Art. 11 – Para atuação no AEE (Atendimento Educacional Especializado), o professor deve ter Licenciatura em Pedagogia que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a educação especial.

Art. 12 – Para a função de Professor Comunitário do Programa Novo Mais Educação, nas Escolas de pequeno, médio e grande porte será designado um professor para responder pelas atividades pedagógicas, com carga horária de 100 e/ou 200 (duzentas) horas sem prejuízo das ações fora do Programa Novo Mais Educação junto a unidade escolar lotado, no cumprimento de sua jornada de trabalho.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 13 – Para exercer a função da sala de informática. Exigências:

- a) Professor licenciado pleno, com no mínimo 60 horas de curso de informática (PROINFO, NTE e LINUX), ofertados por instituição devidamente autorizada.
- b) Técnico em informática (em casos de não existir o professor licenciado pleno para atuar na sala de informática) com no mínimo 60 horas de curso de informática (PROINFO, NTE e LINUX), ofertados por instituição devidamente autorizadas.

Art. 14 - A lotação de Gestores e Vice-gestores das unidades escolares obedecerá aos seguintes critérios:

I – Gestor de Unidade Escolar:

§ 1º - Servidor (a) efetivo com experiência de no mínimo 02 (dois) anos de docência;

§ 2º - 01 (um) para cada escola pólo ou escolas independentes.

§ 3º - Nas escolas anexas com o número superior a 100 alunos, será designado um professor para responder pelas atividades administrativas e pedagógicas, com carga horária de 100 e/ou 200 (duzentas) horas, e com gratificação de 30%.

II – Vice-Gestor:

§ 1º - 01 (um) para cada unidade escolar de médio porte que possua a partir de 501 (quinhentos e um) estudantes, e 02 (dois) para cada unidade escolar de grande porte contabilizando o quantitativo contingencial das escolas anexas, e a escola funcione em mais de 01 (um) turno, com carga horária de 200hs, assegurando a gratificação de função.

Art. 15 – As funções de gestão educacional (diretores e vice-diretores), assim compreendidas aquelas especificadas no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96

I – Licenciados Plenos em Pedagogia;

II - Pedagogos ou Licenciados Plenos em Pedagogia sob a égide de legislações anteriores, que comprovem ter habilitação para uma ou mais das funções especificadas no caput deste artigo;

III – Licenciados Plenos em outras áreas, portadores de certificado de pós-graduação em gestão escolar/administração escolar, nos termos no disposto na Resolução de CNE/CP nº 01/2006.

Parágrafo Único - O gestor e vice-gestor deverá apresentar o Plano de Gestão, no prazo **máximo de 60 dias**, após posse por meio de portaria, fazendo saber que o descumprimento deste item o mesmo poderá ser exonerado da função.

Art. 16 – Servidor (a) efetivo (a) para lotação no Suporte Pedagógico direto a docência nas Unidades Escolares obedecerá aos seguintes critérios, respeitando Lei nº 343/09:

I - 01 (um) para cada 01 Escola pólo e anexas de pequeno porte;

II - 01 (um) para cada Escola pólo e anexas, de médio porte;

III- 02 (dois) para cada Escola pólo e anexas de grande porte.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Parágrafo Único – De acordo com o anexo III da Lei Municipal Nº343/2009 os parâmetros de porte da Escola são:

- De 150 a 500 alunos – Pequeno Porte;
- De 501 a 800 alunos- Médio Porte;
- Acima de 801 alunos- Grande Porte

IV – Ao servidor lotado na função de Suporte Pedagógico direto à docência (Coordenador Pedagógico), será exigida a habilitação em Pedagogia para o exercício da função com carga horária mínima de 100 (cem) e máxima de 150 (cento e cinquenta) horas, independente dos turnos de funcionamento.

Parágrafo Único – Apresentar Plano de Ação, no prazo máximo de 60 dias, após posse por meio de portaria, fazendo saber que o descumprimento deste item o mesmo poderá ser exonerado da função.

Art. 17 - A lotação para Secretário da unidade escolar obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - 01 (um) para cada escola pólo e 01 (um) para cada escola do espaço urbano;

§ 2º - Será exigida a habilitação para o exercício da função de Secretário Escolar, atendendo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Curso em secretariado escolar;
- b) Licenciatura em Pedagogia;
- c) Agente Administrativo (quando necessário);

Art. 18 - Para a lotação do servidor readaptado, deverá ser respeitado a carga no ato da readaptação, com a horária máxima de 200 (duzentas) horas, equivalentes a 08 (oito) horas diárias de trabalho, distribuídas em dois turnos.

I - O professor ao se readaptar da função em caráter definitivo ou temporário, será lotado sem prejuízo de sua carga horária, salvo nos casos excepcionais de extrapolação de carga horária, que esteja exercendo no ato da readaptação, desde que a mesma seja em regência de classe;

II - Este profissional deverá ser lotado em atividades técnicas-pedagógicas, assim, como Biblioteca, Sala de Leitura, Sala de Proinfo, Professor Comunitário do Programa Novo Mais Educação, ou seja, atividades diretas à docência;

III - Somente professores readaptados por meio de portarias ou documentos emitidos por médicos ou junta médica credenciada pelo município, poderão ser lotados em atividade técnico-pedagógica.

Parágrafo Único- Para a permanência de lotação dos professores readaptados em atividades técnicos-pedagógicas, Bibliotecas ou Salas de leitura, Salas de Proinfo, Professor Comunitário do Programa Novo Mais Educação das unidades escolares ficarão condicionadas a avaliação de seu desempenho profissional, através de execução de projetos previamente apresentados ao Diretoria de Ensino -DEN.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Art. 19 - A lotação de servidores nas atividades de apoio-administrativo obedecerá aos seguintes critérios:

I – Agente Administrativo:

a) 01 (um) para no mínimo 06 (seis) e no máximo 08 (oito) turmas de educação infantil, 1º ao 9º ano, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, sendo 06 (seis) horas sequenciais de trabalho.

II – Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira:

a) 01 (um) para cada unidade escolar que possua 08 (oito) dependências, considerando os turnos de funcionamento da instituição, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo 06 (seis) horas sequenciais diárias de trabalho, ou 04 (quatro) horas intercaladas, respeitando as necessidades administrativas;

b) 01 (um) para cada unidade escolar não atendida pela alínea “a” desde que possua o mínimo de 04 (quatro) dependências.

III – Vigia:

a) 01 (um) por turno, de forma intercalada, para cada Unidade Escolar de estrutura física de pequeno, médio e grande porte.

Art. 20 - Ao servidor que esteja cumprindo **estágio probatório** não será concedida remoção, salvo necessidades da administração.

Art. 21 – Será concedido extrapolação de carga horária somente com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH) e Assessoria Jurídica, elevados a consideração do titular da Secretaria Municipal de Educação para decisão final.

Art. 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Concórdia do Pará. Em 03 de janeiro de 2018.

Carmem Lúcia Guimarães Santiago
Secretária de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

A Secretária de Educação do município de Concórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

A matrícula de 2018 será realizada por meio do Sistema de gerenciamento administrativo das escolas municipais de Concórdia do Pará, denominado ELO.

Art. 1º- Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes à renovação de matrícula de estudantes do público alvo da educação especial, educação infantil e ensino fundamental, oriundos da rede municipal de ensino.

Art. 2º- Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2018, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Escola que cursou o ano letivo de 2017.

§ 1º- Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2017, desde que haja o ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º- A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2017 será presencialmente na Unidade Escolar em que o estudante concluiu o ano letivo 2017, e se dará no período de **17/01 A 01/02/2018**, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 3º- A Unidade Escolar deverá obrigatoriamente imprimir e entregar o boletim aos estudantes.

Art. 3º- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido na Portaria nº 003 de de 2017, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 4º- O estudante do a rural terá prioridade de matrícula no turno em que as escolas municipais disponibilizarem transporte escolar.

Art. 5º- O estudante na faixa etária de 03 (três) a 14 (quatorze) anos, será matriculado prioritariamente no turno diurno nas escolas próximas a sua residência.

§ 1º- A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede municipal.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 6º- A composição das turmas que contemplam a inclusão de alunos deficientes obedecerá ao disposto na Portaria nº 003/2018, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais da mesma natureza,

- I- quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano;
- II- Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdo cegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdo cegos.
- III- Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º -A Diretoria de Ensino juntamente com a Coordenação de Educação Especial, analisarão cada situação para propiciar o funcionamento da turma.

Art. 8º - Cabe à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 20 (vinte) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido na Portaria de Lotação.

Parágrafo único- Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pela Diretoria de Ensino.

Art. 9º - No ato da nova matrícula o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- original do Histórico Escolar;
- II- original e cópia da Cédula de Identidade
- III- Certidão de Registro Civil;
- IV- original e cópia do CPF;
- V- NIS
- VI- pasta com elástico (aluno novo)
- VII- original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (luz, telefone fixo ou móvel).

§ 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, ressalva original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2018 e quando for o

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

caso, a informação de progressão parcial, relacionando com o Componente Curricular.

§ 2º- A ressalva deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, dentro do prazo de sua validade, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º- A ressalva será aceita no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

§ 4º- Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 30 (trinta) dias e se a Escola realizar matrícula ou transferência com Atestado de Escolaridade fora do período formal de matrícula, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante.

Art. 10 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 11- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 12- Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 13- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Concórdia do Pará, 03 de janeiro de 2018.

Carmem Lúcia Guimarães Santiago
Secretária de Educação

ESCOLAS DO ESPAÇO URBANO

22/01 A 24/01/2018 – ALUNOS DA PROPRIA ESCOLA

25 e 26/01/2018- ALUNOS NOVOS

ESCOLAS DO ESPAÇO RURAL

17 A 01/02/2018- (A MATRICULA SERÁ REALIZADA PELA EQUIPE DA SEMEC JUNTAMENTE COM OS GESTORES, SECRETARIO E AGENTE ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS QUE ESTÃO SOB SUA RESPONSABILIDADE)

17 E 18/01 – POLO JBC

19/01 – POLO SÃO BENEDITO II

22 e 23/01- POLO CAMPO VERDE

24 e 25/01 – POLO FRANCISCO PIRES

26/01 – POLO SANTA MARIA III

29 e 30/01 – POLO INACIA

31 e 01/02- POLO ADENOR MARQUES



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ATENÇÃO POPULAÇÃO CONCORDIENSE!

**AS MATRICULAS DE 2018 ESTARÃO ABERTAS
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL AREA
URBANA A PARTIR DO DIA 22/01 A 24/01 PARA
ALUNOS DA PRÓPRIA ESCOLA E NOS DIAS 25
e 26/01/2018 PARA ALUNOS NOVOS.**

VENHA JÁ FAZER A SUA MATRICULA!

NENHUM ALUNO FORA DA ESCOLA!